

-----**ATA NÚMERO VINTE E QUATRO** -----

-----**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.** -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, compareceram os Senhores Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Fernando Manuel Caldeira Saião, Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota, Emídio João Carvalho Zagalo da Mata e Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho respetivamente, Presidente e Vereadores deste Órgão Autárquico. -----

-----**HORA.** Estando presente o número legal dos seus membros o Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 9 horas e 30 minutos. -----

-----**ORDEM DE TRABALHOS.**-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. Informações Gerais. **PERÍODO DA ORDEM**

DO DIA. Propostas do Executivo Municipal. **Gabinete de Apoio à Presidência.** 1 -

Sociedade Filarmónica Monfortense - Pedido de Apoio. 2 - Medidas Preventivas e

Excepcionais Covid-19 - Despachos 128 e 129/2020. 3 - Centro de Dia Nossa Senhora

dos Milagres - Programa CLDS 4G. **Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento.** 1 -

Parceria com a Sociedade Portuguesa de Autores - Proposta da Zona do Conforto a

Sediar em Monforte. **Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira.** 1 -

Resumo Diário de Tesouraria do dia 19 de novembro de 2020. 2 - Contratação de

Empréstimo de M/L Prazo para Financiamento de Investimentos Municipais até ao

montante de 742.212,00€ - Resultado da Audiência Prévia. 3 - Proposta de Fixação da

Taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar no ano de 2021 sobre o valor

tributário dos prédios urbanos - Atribuição de uma redução fixa sobre o imposto

apurado a aplicar aos Agregados Familiares com Dependentes. 4 - Repartição de

Recursos Públicos entre o Estado e os Municípios (RFALEI) - Direito à Participação

Variável no IRS. 5 - Proposta de Fixação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem

(TMDP), a vigorar no ano de 2021. 6 - Documentos Previsionais para 2021.

Subunidade Orgânica de Património. Venda da Azeitona Municipal - Abertura de

Propostas. **Serviço de Ação Social.** 1 - Regulamento de Apoio a Instituições sem Fins

Lucrativos do Concelho de Monforte - Abertura do Processo de candidaturas para

apoio a Atividades Regulares. 2 - Transmissão do Arrendamento e Revisão da Renda

do fogo sito na Rua António José Falé Canoa, 31 em Santo Aleixo, requerido por

Guiomar Mercedes Reis Fernandes Acheman. 3 - Regulamento de Alienação dos Fogos Propriedade do Município aos seus Arrendatários e de Alienação dos Fogos Devolutos - Manifestação de intenção de compra do fogo sito na Rua António José Falé Canoa, 31 em Santo Aleixo - Guiomar Mercedes Reis Fernandes Acheman. 4 - Renovações do Cartão Municipal do Idoso - 8 Processos. 5 - Continuidade do benefício social Programa Abem - Rede Solidária do Medicamento - 6 Processos. **Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.** 1- Empreitada de "Ampliação da Zona Industrial de Monforte - Execução de Infraestruturas - Prorrogação de Prazo. 2 - Processo de Obras Particulares N.º.01/2019/22. 3 - Processo de Obras Particulares N.º.01/2020/14. 4 - Processo de Obras Particulares N.º.01/2020/14 - Declaração de Interesse Municipal. 5 - Centro Social de Santo António de Vaiamonte - Isenção de Pagamento de Taxa Administrativa. 6 - Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus de Assumar - Isenção de Pagamento de Taxa Administrativa. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

DESPACHO N.º.127/2020 – TOLERÂNCIA DE PONTO – No uso da palavra, o Senhor Presidente disse que, atendendo à evolução da situação epidemiológica e tendo em consideração o estabelecido no Dec. Lei n.º.9/2020, de 21 de outubro, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, aprovado em Conselho de Ministros de 20 de novembro, por seu despacho n.º.127/2020, concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Monforte nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2020. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MIGUEL RASQUINHO – No uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel felicitou o seu amigo pessoal e Deputado Socialista Ricardo Pinheiro, que acaba de tomar posse como Secretário de Estado do Planeamento. O Distrito de Portalegre volta a estar representado no Governo. -----

----- **PROPOSTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----

DELIBERAÇÃO N.º.304 – Conforme previsto no número 4, artigo 40.º, e alínea m), n.º.1 artigo 35.º, ambos da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara propôs que as reuniões quinzenais de Executivo Municipal referentes aos

meses de dezembro/2020 a maio/2021, tenham início às 14h30m, e não pelas 09h30m como inicialmente previsto – **Proposta aprovada, por unanimidade.** -----

ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DEZEMBRO/2020 -----

DELIBERAÇÃO Nº.305 – Conforme previsto no nº.4, artigo 40º., e alínea m), nº.1 artigo 35º. ambos da Lei nº.75/2013, o Senhor Presidente da Câmara propôs que a primeira reunião do Executivo Municipal referente ao mês de dezembro se realize no dia 04 (sexta-feira), pelas 14.30h, e não no dia 02 como inicialmente previsto.

Proposta aprovada, por unanimidade. -----

----- **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----

1 - SOCIEDADE FILARMÓNICA MONFORTENSE - PEDIDO DE APOIO. -----

DELIBERAÇÃO Nº.306 – Por email entrado a 15 de outubro último, e registado sob o nº.5572, a Sociedade Filarmónica Monfortense, com vista a melhorar o espaço exterior da coletividade e conseguir manter os sócios com as devidas normas de distanciamento e proteção, solicita apoio municipal traduzido na cedência de algum material necessário para requalificar a estrutura existente na esplanada anexa ao edifício. -----

VOTAÇÃO – Analisado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos previstos no artigo 8º. do Regulamento de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte, disponibilizar o material solicitado, ficando a operacionalização da decisão condicionada a parecer da comissão de análise. -----

2 - MEDIDAS PREVENTIVAS E EXCECIONAIS COVID-19 - DESPACHOS 128 E 129/2020. -----

DELIBERAÇÃO Nº.307 - No uso das competências que lhe estão conferidas por lei, e no seguimento do Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, **vem estabelecer as seguintes medidas**, temporárias e excecionais, que vigorarão **de 24 de novembro até 8 de dezembro de 2020**, data em que a sua eventual renovação será avaliada: **Medidas de eficácia externa:** - **Suspensão de qualquer** atividade lúdica, cultural e desportiva de organização municipal ou que careçam de licenciamento municipal, exceto as previstas no artº 39 do Decreto nº 9/2020; - As atividades da Universidade Sénior mantêm-se canceladas. **-Encerramento dos seguintes espaços ao público:** CIT, Igreja da Madalena, Piscinas, Sala Polivalente, Centro de Convívio, Ginásio Municipal e Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo; **-Atendimento ao público** nos seguintes serviços:

→ Tesouraria; Serviço administrativo, taxas, licenças, arquivo, expediente geral e atendimento ao cidadão (Secretaria); Serviço de águas, esgotos e saneamento; Serviço de urbanismo e obras; Serviço de Ação Social (mediante marcação prévia) nos **respetivos horários de funcionamento** conforme afixado no local; - **Funcionamento de Serviços nos seguintes espaços culturais:** → Biblioteca – serviço de empréstimo, acesso às salas de leitura e consulta local, cujas regras estarão definidas nos sites do Município e Biblioteca Municipal no **horário das 9H às 16H, de 2ª a 6ª feira**; → Posto de Turismo – atendimento e receção, no **horário normal**; → Ruínas de Torre de Palma – receção de visitantes e cobrança de bilhetes para visitas autónomas, no **horário das 9H às 16H, de 3ª feira a sábado**; - **Funcionamento dos espaços desportivos:** → Court de ténis, de acordo com a disponibilidade do espaço e por **marcação prévia** pelo telefone 245578060, **não sendo permitida a utilização de balneários**. → Pavilhão Municipal, de acordo com o despacho nº 87/2020, de 2 de setembro e deliberação nº196 da Câmara Municipal, de 19 de agosto. (Em todos os locais onde é efetuado atendimento e prestados os serviços enunciados estão afixadas as regras de segurança a cumprir, no interesse e salvaguarda do utilizador e dos funcionários, com todas as precauções e no seguimento das orientações da Direção Geral de Saúde). - **As deslocações** de grupos em transportes do Município para fora do Concelho são excecionais e avaliadas caso a caso pela Câmara Municipal, em função dos fundamentos da necessidade do pedido apresentado, estando na base da decisão as consequências do indeferimento e exigindo-se sempre o cumprimento rigoroso das regras da DGS. - **Acrescem as estas medidas** de eficácia externa as determinações dos despachos, em vigor, de 3 de abril de 2020, relativo ao mercado municipal e de 21 de abril de 2020, relativo às medidas de apoio aos municípios e empresas, com a exceção da medida enunciada no ponto 2 – Alargamento do prazo de pagamento de faturas de água, que caducou a 30 de junho de 2020. **Medidas de eficácia interna:** - Considerando a imposição legal de **teletrabalho obrigatório** para os municípios classificados de risco elevado, como é o caso do Município de Monforte, **e para que todos os Serviços sejam assegurados**, determina-se o seguinte: - sempre que as funções em causa o permitam, o funcionário irá permanecer em teletrabalho; - sempre que o serviço exigir a presença do funcionário, e for possível, de entre os vários funcionários que desempenham a mesma função, serão adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho

prestado no local de trabalho habitual; - sempre que a função não o permita, o trabalhador prestará o trabalho no local de trabalho habitual.-----

129/2020 - No uso das competências que lhe estão conferidas por lei e no seguimento do Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, nos termos do seu artº 38, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, **determina autorizar o mercado municipal mensal de levante previsto para o dia 3 de dezembro de 2020, 5ª feira**, uma vez que se considera estarem verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pelas DGS e constantes no plano de contingência atualmente implementado e em vigor.-----

VOTAÇÃO – A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos despachos. --

3 - CENTRO DE DIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES - PROGRAMA CLDS 4G. - DELIBERAÇÃO Nº.308 – O Centro de Dia Nossa Senhora dos Milagres de Assumar como entidade coordenadora do Programa CLDS4G de Monforte que teve o seu início em 15 de Abril do corrente ano, tem vindo, desde essa data, a executar em termos operacionais e financeiros o respetivo Plano de Ação e a assumir todas as despesas, nele previstas, destacando-se as de maior valor que são as despesas com pessoal, relativas a 4 técnicos superiores; Conforme regulamento do programa CLDS4G, a Instituição está neste momento a preparar a submissão do primeiro pedido de reembolso de despesas que será pago muito provavelmente no final de dezembro de 2020; A situação sanitária que atravessamos fruto da pandemia COVID-19, veio também provocar um acréscimo de despesa com a aquisição de equipamento individual de proteção, de produtos de higienização individual e de produtos para desinfeção das instalações e equipamentos; Tendo em conta as três situações apresentadas, o Centro de Dia tem uma disponibilidade de tesouraria muito fraca e manifestamente insuficiente para fazer face às despesas correntes quer da própria Instituição quer do Programa CLDS4G, colocando em elevado risco de incumprimento a Instituição face aos seus trabalhadores, segurança social, autoridade tributária e diversos fornecedores, situação que naturalmente se quer evitar. Assim, solicita um adiantamento no valor de 30.455,58€ que corresponde às despesas com pessoal, conforme documento que anexa, no âmbito do Plano de Ação a executar até final do corrente ano e mês de janeiro de 2021. -----

VOTAÇÃO – Analisado e discutido o assunto, a Câmara, enquanto entidade promotora e parceira neste projeto, deliberou, por unanimidade, sob a forma de adiantamento, executar uma transferência corrente reembolsável para o Centro de Dia Nossa Senhora dos Milagres, no valor de 30.455,58€ (trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos). A presente deliberação foi tomada sem a participação do Senhor Vereador Fernando Saião que se ausentou da sala no momento da votação.-----

----- **GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO** -----

1 - PARCERIA COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES - PROPOSTA DA ZONA DO CONFORTO A SEDIAR EM MONFORTE. -----

DELIBERAÇÃO Nº.309 – O projeto em título visa contribuir para a viabilização de um futuro mais feliz, capaz de acarinhar o desenvolvimento de formas de vida e de coabitação em que o bem-estar das pessoas será visto como um investimento urgente, e não como uma despesa irritante. Já não é preciso estar nas grandes cidades para disfrutar ao máximo dos benefícios de novas tecnologias. Podendo ter a base operacional onde se quiser. E, assim, ao sedear as operações em Monforte, no Alto Alentejo, todos podem beneficiar ao máximo da qualidade de tempo e de espaço, e também de beleza e tranquilidade, que esta povoação pode proporcionar ao mundo. **A ZONA DE CONFORTO** é também um serviço público de estabilização da memória. E, dentro deste serviço, pretende-se ainda recolher e valorizar os saberes locais, as joias do tesouro imaterial que desaparece de cada vez que mais um do homens ou mulheres da terra morre, deixando atrás filhos e netos demasiados distraídos e descaracterizados pela televisão e pelas redes sociais para honrarem a memória de gerações passadas.-----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta foi a mesma aprovada, por unanimidade.-----

----- **UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020. -----

Presente o resumo do dia dezanove de novembro de dois mil e vinte o qual acusa um saldo de 1.176.985,14€ (um milhão cento e setenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos) assim repartidos: 1.163.537,50€ (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) em Operações Orçamentais, 13.447,64€ (treze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) em Operações não Orçamentais. -----

2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE M/L PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS ATÉ AO MONTANTE DE 742.212,00€ - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----

Por deliberação municipal n.º.280, tomada na reunião de 2 do corrente mês de novembro, a Câmara aprovou, por unanimidade, o Relatório de Análise das Propostas. Nos termos previstos nos artigos 121.º. e 122.º. do CPA, procedeu-se à audiência prévia dos interessados no procedimento em título, não se tendo registado qualquer pronúncia. **A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO ANO DE 2021 SOBRE O VALOR TRIBUTÁRIO DOS PRÉDIOS URBANOS - ATRIBUIÇÃO DE UMA REDUÇÃO FIXA SOBRE O IMPOSTO APURADO A APLICAR AOS AGREGADOS FAMILIARES COM DEPENDENTES. ----
DELIBERAÇÃO N.º.310 – De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013,**

de 3 de setembro e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Nos termos da al. c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da assembleia municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos, de entre os limites de 0,3% e 0,45%, a vigorar no ano seguinte. Aos prédios rústicos é aplicada uma taxa fixa de 0,8%. O n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI prevê ainda que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, pode ser atribuída uma dedução fixa ao imposto apurado a pagar pelo proprietário, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o seu domicílio fiscal, em função do número de dependentes que compõem o seu agregado familiar a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto. Os valores a atribuir são de 20, 40 ou 70 euros, para 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo, respetivamente. As deliberações da Assembleia Municipal acima referidas, devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até final do mês de dezembro de cada ano, para vigorarem no ano seguinte. Face ao que antecede e tendo em conta a fraca evolução das receitas próprias do Município face as despesas de funcionamento e a forte dependência das receitas próprias dos impostos diretos, considero que a Câmara Municipal deve aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a al. a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com as al. d) do n.º 1 do art.º 25.º e al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º,

ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes propostas para o ano de 2020, a vigorarem no ano 2021: 1 – Manter fixada a taxa de IMI em 0,35% para os prédios urbanos; 2 – A aplicação da dedução fixa ao Imposto apurado, nos agregados familiares com dependentes, de acordo com a seguinte tabela:-----

n.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

INTERVENÇÃO DO SENHOR VERADOR MIGUEL RASQUINHO – No uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Rasquinho defendeu a redução desta taxa para 0.30%, por considerar que, face à situação de grave crise económica e financeira que o País vive por força do Covid-19, e que objetivamente também se repercute na vida dos municípios do nosso concelho e se continuará a fazer sentir em 2021, atingindo os contribuintes proprietários de imóveis, a chamada classe média está cada vez mais sobrecarregada com este e outros impostos. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – No uso da palavra, o Senhor Presidente disse não concordar com a posição defendida pelo Senhor Vereador Miguel. A população do nosso concelho sabe e reconhece o enorme esforço que a sua Câmara Municipal tem feito nesta situação particularmente difícil da nossa vida coletiva e individual. As diversas medidas de apoios adicionais às famílias, IPSS, bombeiros, forças de segurança, comércio local, empresas e empresários que aqui decidimos e aprovamos, só foram e continuam a ser possíveis de concretizar se houver verbas disponíveis, Se a tudo isto juntarmos os avultados investimentos em obras que estão a decorrer em todo o concelho, facilmente se entende e justifica não poder a Câmara Municipal ver reduzida a receita deste imposto. -----

VOTAÇÃO – Colocada a votação foram as propostas aprovadas, com quatro votos a favor, e o voto contra do Senhor Vereador Miguel Rasquinho . -----

4 - REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICIPIOS (RFALEI) - DIREITO À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS.-----

DELIBERAÇÃO Nº.311 – De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos

recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. Considerando que o IRS é um imposto direto e progressivo, apoiado num princípio de justiça social, uma vez que tributa o rendimento das pessoas em função da capacidade contributiva de cada um; Considerando que a abdicação da participação variável no IRS por parte do Município só beneficia quem paga IRS e destes, quem mais rendimentos auferir; Considerando que o Município, através da repartição de recursos, quer continuar a promover medidas de apoio social às famílias mais carenciadas e consolidar aquelas já implementadas, designadamente: a atribuição de bolsas de estudo; a distribuição dos manuais escolares; o Cartão ABEM e Cartão do Idoso; os Programas sociais de ocupação temporária OMTS e OMTJ, etc., e ainda, continuar a apoiar as instituições culturais, desportivas, sociais e humanitárias do Concelho. Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da lei supra e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a participação de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2020.-----

VOTAÇÃO – Colocada a votação foi a proposta aprovada, com quatro votos a favor, e o voto contra do Senhor Vereador Miguel Rasquinho, reafirmando a posição expressa na votação anterior.-----

5 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), A VIGORAR NO ANO DE 2021.-----

DELIBERAÇÃO Nº.312 – Considerando que: A alínea o) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), criou a Taxa Municipal de Direitos de

Passagem (TMDP) e estabelece que esta é determinada com base na aplicação de um percentual que não pode exceder os 0,25 pp, aplicados sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, aprovada anualmente pelo órgão competente até final do mês de dezembro do ano anterior ao da sua vigência; As empresas operadoras de infraestruturas estão impedidas de repercutir a TMDP na fatura dos consumidores; Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e **submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, **o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021.**-----

VOTAÇÃO – Colocada a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade.-----

6 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2021. -----

DELIBERAÇÃO Nº.313 – No uso da palavra, o Senhor Presidente fez a apresentação geral dos documentos, sublinhando ser o orçamento para 2021 um orçamento histórico não apenas pelo seu valor ser superior ao do ano anterior em cerca de um milhão e setecentos mil euros, mas principalmente pelo facto de pela primeira vez a receita corrente ser superior à despesa corrente. As Grandes Opções do Plano (GOP) e o Orçamento de 2021 refletem o trabalho em equipa que temos vindo a fazer, honrando os compromissos assumidos e procurando sempre encontrar as melhores soluções para os mais variados problemas que diariamente nos surgem. Neste tempo de enorme incerteza que a Pandemia COVID-19 nos trouxe, conseguimos reforçar os apoios sociais às famílias mais carenciadas, às IPSS, Bombeiros, Profissionais de Saúde, Forças de Segurança, Empresas e Comércio Local. Ainda assim, iniciámos um conjunto significativo de investimentos em 2020 e que vão ter continuidade em 2021, além de outros a arrancar em breve. Estamos a falar da Requalificação e Modernização da Escola de Monforte; Requalificação dos Acessos Pedonais e Estacionamentos da Vila de Monforte; Passeio Pedonal ao Bairro das Freiras em Vaiamonte; Reabilitação Urbana do Bairro Social em Santo Aleixo; Passeio Pedonal de Assumar; Projeto Monforte Sacro; Reabilitação da Antiga Casa do Prior; Requalificação da Praia Fluvial (inclui o parque de autocaravanas); Ampliação da Zona Industrial e a

Reabilitação de Edifício para Apoio Técnico-Administrativo; Beneficiação do CM1099 – Assumar/IP2; Conservação e Beneficiação da EM 506 – Santo Aleixo/Orada; Construção do Troço de Ligação da EM515 ao IP2. O ano de 2021 representa o maior investimento público do Município de Monforte que ascende a **5.986.538,00€**, num total orçamental de **11.838.716,00€**. Mas não nos podemos deslumbrar pois o deslumbramento tira-nos o foco. Vamos, isso sim, continuar a gestão dinâmica que temos vindo a fazer, melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes e preparar o concelho para novos desafios.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MIGUEL RASQUINHO – No uso da palavra, o Senhor Vereador disse reconhecer o trabalho positivo que tem sido feito, concorda com a maioria das opções tomadas, o valor dos orçamentos municipais tem acompanhado a trajetória de crescimento das transferências do Estado em cerca de 400.000€ ano, o que é significativo, os fundos comunitários que chegam a Portugal são de valores consideráveis e o próximo Q.C.A. tem alocadas verbas bem mais simpáticas como sabemos. Tudo isto é verdade, mas gostaria de fazer uma pequena reflexão que não serve apenas para o nosso concelho, mas igualmente para outros do Distrito de Portalegre. Como é que se está a investir tanto e esse mesmo esforço financeiro não se traduz em resultados visíveis e não projeta o nosso território para outros níveis?. ----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – De novo no uso da palavra, o Senhor Presidente disse que à Câmara Municipal cabe não só executar o investimento público, mas também criar as condições para que surjam investimentos privados. É o que temos feito, e ao contrário do que disse o Senhor Vereador Miguel, os resultados começam a surgir.-----

VOTAÇÃO – Analisadas e discutidas as Grandes Opções do Plano para 2021/2025, Mapa de Pessoal e Orçamento/2021, que importa, tanto na receita, como na despesa, em 11.838.716€ (onze milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezasseis euros), o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, que mereceu aprovação com quatro votos a favor e abstenção do Senhor Vereador Miguel Rasquinho. Conforme previsto no nº.1, artigo 45º. da Lei nº,73/2013, de 3 de setembro, vai a proposta de orçamento ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.---

----- **SUBUNIDADE ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO** -----

VENDA DA AZEITONA MUNICIPAL - ABERTURA DE PROPOSTAS.-----

DELIBERAÇÃO N.º.314 – Decorrido o prazo para a entrega das propostas do concurso em título, publicitado através do Edital n.º.123, datado de 12 de novembro/2020, foi recebida uma única proposta apresentada pelo concorrente Gurmesinde da Conceição Duarte, residente no Bairro Joaquim José Caldeira, 39 – Monforte, licitando o **Lote N.º.2** pelo preço de **30 euros (trinta euros)**. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor. Admitida a proposta foi a mesma rubricada por todos os membros da Câmara. De referir que não houve licitações para os Lotes 1 – 3 e 4. Analisado o processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a venda do **Lote N.º.2** ao único concorrente, Gurmesinde da Conceição Duarte, residente em Monforte, pelos valores constantes na proposta. -----

----- **SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL** -----

1 - REGULAMENTO DE APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE MONFORTE - ABERTURA DO PROCESSO DE CANDIDATURAS PARA APOIO A ATIVIDADES REGULARES.-----

DELIBERAÇÃO N.º.315 – Para efeitos do n.º.1, do artigo 9.º. do Regulamento e considerando as circunstâncias especiais provocadas pelo estado de Pandemia da COVID-19, nomeadamente, a imposição legal de teletrabalho obrigatório, e da experiência dos anos anteriores ter revelado ser insuficiente para as entidades o período de candidatura estipulado, propõe-se alargar o período para apresentação de candidaturas para apoio a atividades de carácter regular para o período de 14 de dezembro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, ficando a mesma, para efeitos do artigo 10., n.º.6, condicionada à dotação orçamental que vier a ser aprovada no orçamento municipal para 2021. **Proposta aprovada, por unanimidade.** -----

2 - TRANSMISSÃO DO ARRENDAMENTO E REVISÃO DA RENDA DO FOGO SITO NA RUA ANTÓNIO JOSÉ FALÉ CANOA, 31 EM SANTO ALEIXO, REQUERIDO POR GUIOMAR MERCEDES REIS FERNANDES ACHEMANN. -----

DELIBERAÇÃO N.º.316 – Através do requerimento entrado em 11 novembro e registado sob o n.º.6181, Guiomar Mercedes Reis Fernandes, residente na Rua António José Falé Canoa, 31 – Santo Aleixo, na sequência do falecimento do seu marido Rogério Manuel da Silva Achemann, requer: - A transmissão da titularidade do arrendamento do imóvel que habita e a revisão do valor da renda na sequência da alteração da composição e dos rendimentos do agregado familiar. -----

VOTAÇÃO – Analisado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

3 - REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DOS FOGOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AOS SEUS ARRENDATÁRIOS E DE ALIENAÇÃO DOS FOGOS DEVOLUTOS - MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE COMPRA DO FOGO SITO NA RUA ANTÓNIO JOSÉ FALÉ CANOA, 31 EM SANTO ALEIXO - GUIOMAR MERCEDEZ REIS FERNANDES ACHEMANN.-----

DELIBERAÇÃO N.º.317 – No âmbito do Regulamento de Alienação dos Fogos Propriedade do Município aos seus Arrendatários e Alienação de Fogos Devolutos, a arrendatária Guiomar Mercedes Reis Fernandes Achemann veio manifestar a intenção de compra do fogo onde reside, sito na Rua António José Falé Canoa, 31 – Santo Aleixo, descrito na Conservatória do Registo Predial n.º.712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 787 da freguesia de Santo Aleixo, pelo preço de **32.055,18€**, com pagamento em prestações mensais, sendo que o seu número será objeto de negociação, não podendo ser superior a 240 prestações. Analisada a proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de venda do referido fogo. -----

4 - RENOVAÇÕES DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO - 8 PROCESSOS.-----

DELIBERAÇÃO N.º.318 – De acordo com o artigo 10.º. do Regulamento em vigor, o cartão municipal do idoso tem a validade de três anos, sendo renovável mediante prova de que os requisitos se mantêm. Vista a informação de decisão final da comissão de análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os processos de renovação do cartão municipal do idoso de: Ana José Faia Chaminé Brandão, Joaquim Manuel Lista Brandão, Jerónima de Jesus Carrajola Abrantes, António João Rosa Santos, António José Conceição Paulos, Ana Emília Sardinha Rento Paulos, António Clemente José e Francisca Maria Baliza Nisa. -----

5 - CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO SOCIAL PROGRAMA ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - 6 PROCESSOS.-----

DELIBERAÇÃO N.º.319 – Analisados os processos e vista a informação técnica anexa, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º.3, artigo 35.º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente, que aprovou 3 pedidos de renovação ao Programa ABEM - Rede Solidária do Medicamento – Rita Joaquina Barriga, João Sabino Gordo Canhoto, Maria Tomásia Alcácer Medalhas. Foi igualmente deliberado aprovar dois processos de renovação apresentados por Rosa Pires Crespo e João António Gomes Mendes e conceder o benefício a Dina Maria Semedo Bandeiras Gonçalves. -----

-----UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-----

1- EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE MONFORTE - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ----- DELIBERAÇÃO N.º.320

– Vista a informação técnica da fiscalização, que refere: Relativamente à proposta de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, apresentada pela empresa Urbigav construções e Engenharia, S.A., vem dar resposta à desconformidade detetada em obra pelo empreiteiro e dono de obra e consubstanciada pelo autor do estudo geológico e geotécnico e do projetista. O Estudo geológico e geotécnico realizado em sede de projeto pela empresa Deltatau – Sondagens e Estudos Geotécnicos, Lda., que fez parte integrante das peças de concurso, apresenta um volume de escavação de terra vegetal divergente do encontrado no local, terra vegetal em profundidades variáveis entre 1,5m e 2,70m comparável com os 0,30m previstos em Relatório Geotécnico e 0,40m nas medições do concurso. Foi solicitado à empresa responsável pelo referido estudo a verificação dos dados apresentados, a mesma procedeu a novos ensaios e apresentou correções ao relatório inicial, perante esta nova avaliação geológica a equipa projetista procedeu à retificação das peças de projeto tendo sido apuradas novas quantidades (medições) e soluções construtivas. Foi então solicitado ao empreiteiro proposta de trabalhos complementares imprevisíveis, no âmbito do nº 4, do artigo 370.º do CCP. Os trabalhos em causa entendem-se como trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, pois os mesmos devem-se a uma avaliação geológica deficitária, o que não permitiu que em sede de projeto fossem contemplados. Relativamente ao pedido de prorrogação graciosa de prazo apresentado pela empresa, a justificação é admissível, propondo deste modo, igualmente a sua aprovação.-----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta, a Câmara aprovou, por unanimidade, a prorrogação de prazo graciosa, por 90 dias, nos precisos termos em que está formulada.-----

2 - PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º.01/2019/22. ----- DELIBERAÇÃO N.º.321

– De Walter Jan Bosmans e Hilde Applemans, residentes na freguesia de Assumar, solicitando deferimento dos projetos das especialidades, para as alterações de um edifício existente e alteração ao uso de habitação para empreendimento turístico no espaço rural, na modalidade de casas de campo e legalização de uma piscina, no prédio sito na Rua Cabeço de Vide, nº.17 – Assumar.

Analisada a proposta e uma vez cumprido o parecer técnico anexo a Câmara foi unanime em deferir o pedido, devendo tal ato ser comunicado ao requerente. -----

**3 - PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº.01/2020/14. -----
DELIBERAÇÃO Nº.322**

– Da Empresa Urbigav – Construções e Engenharia, S.A. com sede na Rua 25 de abril, nº.5 – Decracia – Gavião, solicitando deferimento do projeto de arquitetura, para a construção de central de misturas betuminosas na Herdade da Vibora e Lages, e Olival do Campo – Monforte. Analisada a proposta e uma vez cumprido o parecer técnico anexo a Câmara foi unanime em deferir o pedido, devendo tal ato ser comunicado ao requerente.-----

**4 - PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº.01/2020/14 - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL. -----
DELIBERAÇÃO Nº.323**

– Atendendo ao processo de obras particulares nº 01/2020/14, a decorrer neste Município, para construção de uma Central de Misturas Betuminosas, vem a empresa Urbigav – Construções e Engenharia, S.A., solicitar a declaração de reconhecimento de interesse Municipal, no âmbito do nº 15, do artigo 32.º, do Decreto-Lei nº 34/2015, de 27 de abril, uma vez que, dada a proximidade ao IP2 torna-se necessário alteração de definição de zonas de servidão *non aedificandi* inferior às previstas para o local. O projeto em causa visa a instalação de uma britadeira móvel, que poderá resultar na eliminação de escombros de pedreiras existentes no concelho e que atualmente estão desativadas. Esta operação resultaria numa melhoria substancial do impacto visual das mesmas na paisagem; A criação de postos de trabalho diretos e indiretos, com a possível atração de empresas complementares para o concelho; A indústria em causa não é poluente e a sua instalação tem um impacto visual na paisagem moderado, já que a topografia do terreno favorece a sua dissimulação. Deste modo e por se tratar da promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades económicas de interesse Municipal, proponho que seja deliberado o respetivo Interesse Municipal e emitida a certidão requerida. -----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta, a Câmara aprovou, por unanimidade, a declaração de interesse municipal deste projeto nos precisos termos em que está formulada, devendo ser presente a apreciação e decisão da Assembleia Municipal.-----

**5 - CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE VAIAMONTE - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. -----
DELIBERAÇÃO Nº.324**

– Vista a informação técnica, que refere: **1. Apresentação: 1.1.** O requerente é proprietário do imóvel. **2. Certidão da conservatória do registo**

predial / caderneta predial: 2.1. O prédio encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monforte sob o artigo 415.º e descrito na conservatória do registo predial com o número 726/20041028. **3. Processos antecedentes: 3.1.** Não aplicável. **4. Pretensão: 4.1.** Certidão de licença de utilização; **4.2.** Isenção do pagamento das taxas alusivas. **5. Saneamento: 5.1.** Efetivadas as buscas necessárias e no arquivo desta Subunidade nada consta relativamente ao prédio em questão; **5.2.** Foi solicitado ao Gabinete Técnico, a emissão de plantas de localização e cadastral do respetivo imóvel, onde se apura que o prédio já se encontrava edificado. **5.3.** Relativamente ao ponto 4.2. e em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 7.º do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas em vigor neste Município, cumpre-me informar que, se encontra prevista a isenção requerida: ***“Artigo 7.º - isenções e reduções - 2 – Podem ser isentas do pagamento de taxas ou beneficiar da sua redução em 50%, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as associações de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: As pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários ou equiparados; Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão; Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.”*** **6. Proposta: 6.1.** Proponho a emissão de certidão em como o prédio é isento de alvará de autorização de utilização, devido ao facto de ser construído antes de 7 de agosto de 1951; **6.2.** Proponho a o deferimento para a isenção das taxas pretendidas, bem como, a respetiva aprovação em reunião do Executivo Municipal.-----

VOTAÇÃO – Visto o processo e a informação técnica anexa, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à emissão da certidão e isentar do pagamento das respetivas taxas (19,45€).-----

6 - INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ASSUMAR - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA.-----

DELIBERAÇÃO Nº.325 - Vista a informação técnica, que refere: Por *e-mail* datado de cinco do corrente, vem o Instituto de Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, de Assumar, solicitar a emissão de declaração comprovativa de ligação à rede de abastecimento de água e de ligação à rede de drenagem de águas residuais. No dia seguinte, enviam novo e-mail a solicitar a isenção de taxas alusivas ao pedido supracitado. Em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 7.º do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas em vigor neste Município, cumpre-me informar que, se encontra prevista a isenção requerida: ***“Artigo 7.º - isenções e reduções - 2 – Podem ser isentas do pagamento de taxas ou beneficiar da sua redução em 50%, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as associações de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: a) As pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários ou equiparados; b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão; c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.”***

Face ao exposto, sou a **propor o deferimento** para a isenção das taxas pretendidas, bem como, a respetiva **aprovação em reunião do Executivo Municipal**.-----

VOTAÇÃO – Visto o processo e a informação técnica anexa, a Câmara deliberou, por unanimidade conceder a isenção de pagamento das respetivas taxas (7,74€).-----

----- **ENCERRAMENTO**. Não havendo público presente e mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas e trinta minutos. ----

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA**. Nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze, depois de lida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos. -----

A CÂMARA

O SECRETÁRIO
